



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR



Centro Administrativo Julieta Alves Timbó
Rua Germiniano Rodrigues de Farias S/N
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br
gabinete@tamboril.ce.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0001920260114000126



Unidade responsável
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Tamboril



Data
21/01/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A administração do Município de Tamboril enfrenta atualmente desafios significativos na comunicação e interação com a população e demais stakeholders, devido à insuficiência de recursos especializados e adequados para atender às crescentes demandas de comunicação institucional. A Secretaria do Meio Ambiente, em particular, necessita aprimorar a comunicação eficiente com seus públicos, garantindo maior transparência e efetividade na divulgação de suas ações e programas. A falta de uma estratégia robusta e adaptada às novas exigências do cenário tecnológico atual tem gerado obstáculos na transmissão de informações cruciais e na promoção de um engajamento efetivo com a comunidade.

O impacto institucional e social caso essa demanda não seja atendida é considerável. A ausência de serviços especializados em assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação, marketing, relações públicas e gerenciamento de redes sociais resultaria na continuidade de uma comunicação fragmentada e ineficiente, comprometendo a imagem institucional da Secretaria e retardando o alcance dos objetivos estratégicos do município. Tal contexto poderia acarretar numa percepção pública negativa e desacreditar a capacidade administrativa de conduzir ações governamentais com eficácia e transparência.

Com a efetivação da presente contratação, espera-se não apenas superar os desafios atuais, mas também concretizar melhorias substanciais nos processos comunicacionais do município. Os serviços contratados deverão assegurar uma comunicação contínua e estratégica, que amplifique o alcance das campanhas e ações públicas, otimize a interação com os cidadãos e fortaleça a imagem institucional



Centro Administrativo Antônio Neto
Rua Dominateur, Rodrigues de Faria, 1111
Bairro São Pedro - CEP: 07.705-81/0001-04



www.tamboril.go.gov.br



Tamboril
PREFEITURA



perante a população e outros órgãos governamentais. Tais resultados estão intrinsecamente vinculados aos objetivos estratégicos da Administração, de promover uma gestão pública centrada na transparência, na eficiência e na modernização, conforme o interesse público destacado nos arts. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se, portanto, que a execução desta contratação é vital para a resolução dos desafios identificados, possibilitando à Administração Municipal responder de maneira proativa às exigências da comunicação contemporânea e alcançar os seus objetivos de maneira eficaz e integrada.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Responsável
STEPHANE LAÍS FERREIRA DE SOUSA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE é a contratação de serviços especializados nos campos de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais. Esta contratação visa alinhar as operações de comunicação da Secretaria com seus objetivos estratégicos, aprimorando a imagem institucional e fortalecendo a comunicação eficiente com a população e demais stakeholders, conforme observado nas demandas operacionais e indicadores de desempenho que reforçam a relevância desta iniciativa.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos para este contrato incluem a necessidade de entregar serviços que proporcionem uma comunicação transparente e eficiente, atendendo aos diversos públicos da Secretaria. Estes padrões são justificados tecnicamente pela demanda apresentada e sustentados pelos princípios da eficiência e economicidade delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Especificamente, espera-se que os serviços incluam produção de materiais de alta qualidade, estratégias de marketing eficazes e gestão competente das redes sociais, assegurando responsividade e interação com o público-alvo.

A utilização do catálogo eletrônico de padronização não se aplica a esta contratação, pois não foram identificados itens compatíveis que atendam às especificidades técnicas e operacionais da demanda da Secretaria. Quanto à indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos, prevalece a regra geral da vedação, exceto em casos onde características essenciais exijam justificativa técnica detalhada para evitar qualquer percepção de direcionamento indevido.

Não se trata de aquisição de bens de luxo, conforme estipula o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que a contratação está concentrada nas necessidades



técnicas e operacionais, focando na entrega eficiente dos serviços e garantindo a eficácia das operações da Secretaria, minimizando assim custos administrativos elevados.

Os critérios de sustentabilidade são incorporados aos requisitos, orientados pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, favorecendo, quando aplicável, práticas como o uso de materiais recicláveis e a redução de resíduos. A ausência de alguns critérios sustentáveis é justificada pela prioridade e natureza da demanda atual, que requer um enfoque nas metas de comunicação e interação com o público.

Para o levantamento de mercado, os requisitos adicionais irão direcionar as avaliações, destacando a importância da capacidade dos fornecedores em atender aos critérios técnicos mínimos e às condições operacionais fixadas. Valorizando a competitividade sob a perspectiva da Lei nº 14.133/2021, estes requisitos poderão ser flexibilizados, quando justificadamente necessário, para assegurar ampla concorrência, desde que os ajustes não comprometam a adequação à necessidade.

Os requisitos estipulados aqui baseiam-se nas necessidades delineadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e se alinham com a Lei nº 14.133/2021. Servirão de sustentação técnica no levantamento de mercado, facilitando a determinação da solução mais vantajosa conforme o art. 18, com foco no atendimento às demandas comunicacionais da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do serviço de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais. Essa análise busca maximizar a eficiência e minimizar práticas antieconômicas, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e economicidade definidos nos arts. 5º e 11.

A análise da natureza do objeto revelou que se trata da prestação de serviços especializados, conforme identificado nas seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". A contratação tem como objetivo fortalecer a comunicação e a imagem institucional da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE, garantindo eficácia na interação com seus diversos públicos.

Para a pesquisa de mercado, foram consultados três potenciais fornecedores de serviços de comunicação, marketing e gestão de redes sociais. A faixa de preços variou entre R\$55.000,00 e R\$60.000,00, com prazos de implementação de 30 a 45 dias. O estudo incluiu também contratações similares de outros órgãos municipais, que optaram por modelos de aquisição direta, com valores ajustados para realidades locais, e referências de portais públicos como o Painel de Preços e Comprasnet.



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



Entre as inovações, destaca-se o uso de tecnologias sustentáveis e métodos inovadores, como plataformas digitais de engajamento e software de monitoramento de redes sociais, que oferecem uma maior interatividade e monitoramento do impacto das campanhas. Essas soluções demonstraram viabilidade na implementação de estratégias de comunicação integradas e sustentáveis.

Ao analisar as alternativas, foram considerados critérios técnicos, econômicos, operacionais e de sustentabilidade. Para a prestação de serviços, as opções incluem o desenvolvimento interno, terceirização tradicional ou assinatura de serviços especiais que integram soluções tecnológicas. A terceirização, por meio de contrato especializado, revelou-se mais vantajosa considerando a expertise exigida e a frequência das atualizações tecnológicas.

A alternativa selecionada é a terceirização dos serviços especializados. Justifica-se essa escolha pela eficiência e economicidade no uso dos recursos, associado ao acesso a expertise e inovações do mercado que suportam as necessidades de comunicação do órgão, como garantido na seção 'Resultados Pretendidos'. A flexibilidade e a capacidade de adaptação às mudanças garantem alinhamento contínuo com as metas institucionais e a transparência essencial para a gestão pública.

Como recomendação geral, é proposto que a contratação desses serviços especializados seja conduzida através de uma abordagem que assegure ampla competitividade e transparência, em conformidade com os princípios estabelecidos nos arts. 5º e 11, garantindo que o processo de licitação seja orientado para a solução contratual mais eficiente e vantajosa.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de um serviço abrangente de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais. Esses serviços são essenciais para atender às necessidades específicas da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE, conforme identificado na descrição da necessidade de contratação. O objetivo é aprimorar a comunicação institucional, fortalecer a imagem pública da Secretaria e assegurar uma presença digital eficaz.

No desenvolvimento, a solução abrange a execução integrada de todas as atividades pertinentes. A assessoria de imprensa será responsável pela elaboração e divulgação de conteúdos institucionais, enquanto a produção de material incluirá a criação de campanhas e materiais promocionais como folders, cartilhas e relatórios. A consultoria de comunicação institucional orientará a definição de estratégias de comunicação alinhadas aos objetivos da Secretaria, e o marketing institucional promoverá ações para maior engajamento da população. Ademais, a gestão de redes sociais garantirá a interação eficiente com a comunidade e a rápida disseminação de informações públicas relevantes.



Centro Administrativo Antônio Mota
Rua Germanato Rodrigues de Farias 611
Bairro São Pedro CNPJ 07.705.817/0001-04



www.tamboril.ce.gov.br

[Handwritten signature]



Além disso, considera-se fundamental a atuação em relações governamentais para facilitar interações com outras esferas governamentais e fomentar parcerias estratégicas. A solução está fundamentada nos dados do levantamento de mercado, que confirmam a viabilidade e adequação das práticas propostas. Esse conjunto de serviços integrados permitirá que a Secretaria alcance os resultados pretendidos, assegurando transparência nas ações governamentais e fortalecendo a comunicação com a população.

Conclui-se que a solução proposta atende plenamente a necessidade identificada e está em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como eficiência e interesse público. A contratação desses serviços especializados representa a alternativa mais adequada tanto tecnicamente quanto economicamente, proporcionando um retorno significativo em termos de imagem institucional e eficácia comunicativa.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROMOÇÃO DE EVENTOS	12,000	Mês
2	COBERTURA DE REUNIÕES	12,000	Mês
3	TREINAMENTOS E MENTORIAS	12,000	Mês
4	ASSESSORIA DE IMPRENSA	12,000	Mês
5	DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO	12,000	Mês
6	GESTÃO DE REDES SOCIAIS	12,000	Mês
7	GESTÃO DE SITES INSTITUCIONAIS	12,000	Mês
8	PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL	12,000	Mês
9	JORNALISMO	12,000	Mês
10	DIAGRAMAÇÃO	12,000	Mês
11	ELABORAÇÃO DE LAYOUT DE FACHADAS E PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	12,000	Mês
12	PUBLICIDADE LEGAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	12,000	Mês
13	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM RECURSOS PRIVADOS	12,000	Mês
14	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE A EVENTOS E AÇÕES COM APOIO DA INSTITUIÇÃO	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROMOÇÃO DE EVENTOS	12,000	Mês	520,00	6.240,00
2	COBERTURA DE REUNIÕES	12,000	Mês	261,67	3.140,04
3	TREINAMENTOS E MENTORIAS	12,000	Mês	711,67	8.540,04
4	ASSESSORIA DE IMPRENSA	12,000	Mês	408,33	4.899,96



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	DESENVOLVIMENTO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO	12,000	Mês	236,00	2.832,00
6	GESTÃO DE REDES SOCIAIS	12,000	Mês	352,33	4.227,96
7	GESTÃO DE SITES INSTITUCIONAIS	12,000	Mês	310,00	3.720,00
8	PRODUÇÃO DE MATERIAL INSTITUCIONAL	12,000	Mês	406,67	4.880,04
9	JORNALISMO	12,000	Mês	460,00	5.520,00
10	DIAGRAMAÇÃO	12,000	Mês	231,67	2.780,04
11	ELABORAÇÃO DE LAYOUT DE FACHADAS E PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS	12,000	Mês	228,33	2.739,96
12	PUBLICIDADE LEGAL DE DIVULGAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS	12,000	Mês	228,33	2.739,96
13	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL COM RECURSOS PRIVADOS	12,000	Mês	228,33	2.739,96
14	GERENCIAMENTO DE PUBLICIDADE A EVENTOS E AÇÕES COM APOIO DA INSTITUIÇÃO	12,000	Mês	228,33	2.739,96

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 57.739,92 (cinquenta e sete mil, setecentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial relativa ao parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, analisa que o parcelamento pode ampliar a competitividade (art. 11). Assegura-se que deve ser promovido quando tecnicamente viável e vantajoso para a Administração, sendo essa análise obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 18, §2º. Nesta seção, examinamos minuciosamente a possibilidade de divisão do objeto por itens, lotes ou etapas. Avalia-se sua compatibilidade com os critérios de eficiência e economicidade dispostos no art. 5º, além de considerações de integridade técnica das soluções como um todo.

A possibilidade de parcelamento envolve considerar o objeto em sua totalidade, e verificar se ele permite tal divisão. No processo administrativo, a indicação prévia orienta que a contratação será feita por lote. Isso sugere que há fornecedores especializados em partes distintas que podem aumentar a competitividade (art. 11). Fragmentar essa contratação poderia facilitar o melhor proveito do mercado local e gerar eficácia logística, conforme demonstrado nas análises de mercado e revisões técnicas conduzidas.

Comparando a viabilidade do parcelamento com a execução integral, com base no art. 40, §3º, é observado que a execução integral pode entregar benefícios significativos, como economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). Além disso, manter a integridade funcional de um sistema único e integrado (inciso II) ou atender



[Handwritten signature]



Tamboril
PREFEITURA



a necessidades de padronização com exclusividade de fornecedor (inciso III) oferecem vantagens operacionais e de manutenção do controle técnico. A alternativa de consolidação, portanto, parece minimizar riscos técnicos e operacionais, alinhando-se aos princípios do art. 5º.

Em termos de gestão e fiscalização, a execução integral simplifica consideravelmente esses processos, garantindo a manutenção da responsabilidade técnica em um único fluxo controlado. Apesar do potencial do parcelamento para aprimorar o acompanhamento através de entregas descentralizadas, ele implicaria maior complexidade administrativa, o que deve ser cuidadosamente avaliado contra a capacidade institucional existente, alinhando a decisão aos princípios de eficiência detalhados no art. 5º.

Em conclusão, após análise criteriosa, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta abordagem está alinhada aos 'Resultados Pretendidos' do ETP, maximizando a economicidade e a competitividade como delineado nos arts. 5º e 11, e respeita os critérios estritamente dispostos no art. 40. Dessa forma, garante-se a retenção dos benefícios associados ao escopo consolidado da contratação, com ganhos operacionais e administrativos desdobrados em sua implementação.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação dos serviços especializados para a Secretaria do Meio Ambiente de Tamboril – CE, conforme identificado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca fortalecer a comunicação institucional e consolidar a imagem pública da gestão municipal de maneira transparente e efetiva. A contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) devido a demandas imprevistas e a necessidade urgente de fortalecer as ações de comunicação institucional, justificando assim sua realização conforme a dispensa prevista no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Para mitigar essa ausência e garantir alinhamento futuro, ações corretivas como a inclusão na próxima revisão do PCA serão adotadas. Tais medidas visam aprimorar a gestão de riscos e assegurar que futuras contratações estejam sempre previstas nos instrumentos de planejamento pertinentes, respeitando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público delineados nos arts. 5º e 11 da referida lei.

Embora não inicialmente prevista, a contratação atende de forma satisfatória às necessidades estratégicas da Secretaria, promovendo economicidade e igualdade de competição, conforme objetivo do art. 11. Este alinhamento parcial, aliado às medidas corretivas, contribuirá para a obtenção de resultados vantajosos, reforçando a necessidade de um planejamento transparente e adequação aos 'Resultados Pretendidos' mencionados no ETP.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Tamboril
PREFEITURA



Os benefícios diretos esperados da contratação dos serviços de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais são multifacetados, destacando-se pela eficiência econômica e pela otimização dos recursos institucionais da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE, conforme previsto nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se nas necessidades públicas já identificadas, o contrato almeja resultados significativos que servem de base para o desenvolvimento do termo de referência, conforme o art. 6º, inciso XXIII. A expectativa é que a contratação resulte em uma clara redução dos custos operacionais através da eficiência proporcionada pela especialização dos serviços, diminua o retrabalho por meio da integração aprimorada das ações de comunicação e promova a eficiência geral, utilizando recursos humanos, materiais e financeiros de maneira mais racional.

A solução como um todo visa integrar e ampliar a capacidade da Secretaria de comunicar-se eficazmente com a população, otimizando a alocação de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada. Em termos materiais, espera-se menos desperdício de recursos físicos e uma melhor utilização das ferramentas tecnológicas disponíveis. No aspecto financeiro, a perspectiva é de uma significativa redução nos custos unitários e de ganhos de escala, fundamentados em evidências de mercado e no princípio de competitividade, conforme o art. 11. Benefícios mensuráveis incluem reduções no custo per capita de comunicação e melhorias na taxa de engajamento nas redes sociais.

Para as partes do contrato que envolvem serviços contínuos, a implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) ou mecanismos semelhantes permitirá o monitoramento consistente dos resultados, utilizando indicadores quantificáveis, como a porcentagem de economia financeira ou a redução nas horas de trabalho necessárias para a realização das atividades, fornecendo dados concretos para demonstrar os ganhos alcançados por meio da contratação. Tais medidas garantirão a eficácia da aplicação dos recursos públicos e alinharão os resultados aos objetivos institucionais do município, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Caso o escopo da demanda não permita estimativas precisas, justificativas técnicas detalhadas serão apresentadas para contextualizar os pressupostos adotados na avaliação do sucesso da contratação.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de Resultados Pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em Descrição da Necessidade da Contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



Tamboril
PREFEITURA



providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a Resultados Pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente contratação para serviços de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', demonstra que a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e a contratação tradicional focada na licitação específica ou direta, demanda uma avaliação cuidadosa dos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Considerando a necessidade de comunicação estratégica e fortalecimento da imagem institucional da Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE, a solução como um todo se alinha inicialmente com a contratação tradicional devido à especificidade e complexidade dos serviços, que podem requerer adaptações pontuais às necessidades estratégicas do momento. O art. 5º reforça a necessidade de eficiência, competitividade e otimização de recursos, sendo a contratação tradicional geralmente mais apta a atender demandas específicas e de aplicação imediata, sem a incerteza de quantitativos típica de insumos contínuos que favoreceria o SRP.

Sob o ponto de vista econômico, a contratação tradicional possibilita a otimização de serviços em um escopo claramente definido, permitindo gestão direta sobre os resultados esperados e assegurando que a Secretaria possa rapidamente adaptar suas iniciativas de comunicação às prioridades ambientais e governamentais emergentes. No entanto, o SRP pode oferecer economia de escala e reduções administrativas em cenários de repetitividade e padronização, condições não plenamente evidentes no presente contexto, como revelado pelo 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'.



Do ponto de vista operacional e jurídico, a contratação direta ou via licitação específica é favorecida devido à segurança jurídica que proporciona. Conforme o art. 11, a contratação tradicional assegura uma melhor resposta aos objetivos específicos e urgentes da gestão pública, maximizando capacidade administrativa e garantindo resultados eficientes e eficazes que alinham com o interesse público da comunicação institucional robusta e direta.

Portanto, dada a natureza estratégica, personalizada e fluida das necessidades de comunicação institucional especificadas, é recomendado que a contratação tradicional seja adotada. Essa abordagem é adequada para garantir que se alcance a otimização dos recursos, agilidade, segurança jurídica e alinhamento com os 'Resultados Pretendidos', conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação dos serviços para a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE, conforme a Lei nº 14.133/2021, deve considerar a necessidade expressa de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria, marketing, entre outros, para aperfeiçoar a comunicação institucional e a imagem da Secretaria. Embora a participação de consórcios seja admitida como regra (art. 15), a sua viabilidade e vantajosidade exigem uma análise detalhada com base em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade, legalidade e interesse público descritos no art. 5º.

Os serviços requeridos apresentam complexidade variada, mas não necessariamente demandam a soma de múltiplas capacidades ou especialidades que seriam beneficiadas pela formação de um consórcio. Considerando o contexto operacional e a descrição da necessidade da contratação, a natureza dos serviços, que inclui comunicação e marketing, pode ser considerada relativamente simples e indivisível, tornando a participação consorciada **incompatível**. Essa abordagem busca evitar a elevação da complexidade administrativa, que poderia resultar em desafios adicionais para a gestão e fiscalização contratual.

O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade ressaltam que a contratação via fornecedor único pode favorecer a simplicidade e a economicidade, aspectos alinhados aos princípios estabelecidos no art. 5º. A participação de consórcios, embora possa aumentar a capacidade financeira das partes envolvidas, implicaria na necessidade de compromisso de constituição, definição de empresa líder, e responsabilidade solidária, além de possíveis complicações em termos de segurança jurídica e tratamento isonômico dos licitantes.

Portanto, a vedação à participação de consórcios nesta contratação é mais adequada, garantindo eficiência, economicidade, e segurança jurídica (art. 5º). Esta conclusão se fundamenta na caracterização técnica do ETP, nos resultados pretendidos, e nas condições estabelecidas no art. 15, alinhando-se ao planejamento da contratação e aos



Tamboril
PREFEITURA



objetivos descritos no art. 18, §1º, inciso I.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para garantir que a contratação prevista pela Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril – CE esteja otimizada em termos de eficiência e economicidade, alinhando-se aos princípios estipulados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Isso implica em revisar tanto os históricos de contratações semelhantes ou complementares quanto em andamento ou planejadas que compartilhem características ou objetivos comuns. Ao abordar essas relações, a Administração Pública pode evitar duplicidades, ajustar o escopo para economia de escala, e garantir a compatibilidade e continuidade operacional, evitando conflitos ou lacunas na execução que possam comprometer o cumprimento efetivo dos serviços pretendidos.

A verificação de contratações passadas, presentes e planejadas revela que, até o momento, não existem contratos vinculados diretamente ao escopo técnico ou operacional delineado nas seções já elaboradas deste Estudo Técnico Preliminar, que compreendem assessoria de imprensa, produção de material institucional, e outras atividades afins. Além disso, não se identificaram contratos atuais que demandem substituição imediata ou ajustes através de transição planejada, nem dependências diretas de infraestrutura ou serviços adicionais, como tecnologia de informação ou logística. Contudo, a pesquisa destacará a importância de manter a conexão entre este projeto e eventuais iniciativas de comunicação e relacionamento institucional, de modo a explorar sinergias quando novas demandas surgirem.

Conclui-se que, no contexto presente, a solução proposta é autônoma, sem contratações correlatas ou interdependentes identificadas que necessitem de consideração imediata ou ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou método de contratação. Entretanto, recomenda-se que a continuidade do planejamento adote uma postura vigilante em relação a novas oportunidades para integrações futuras, possíveis com a evolução das condições orçamentárias ou demandas não previstas atualmente. As providências que forem surgindo devem ser especificadas na seção designada, a 'Providências a Serem Adotadas', orientando sempre pela observância rigorosa dos princípios de planejamento e economicidade definidos na legislação pertinente.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para serviços de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais, conforme descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação', apresenta impactos ambientais potenciais ao longo de



seu ciclo de vida, como a geração de resíduos e o consumo de energia, baseando-se no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021 e estudos realizados no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade'. Identificam-se, principalmente, impactos associados ao uso de materiais para produção de conteúdos, bem como ao consumo energético em plataformas digitais e escritório, elementos críticos a serem antecipados para assegurar a sustentabilidade, conforme os princípios do art. 5º.

No ciclo de vida dos materiais institucionais, podem ocorrer emissões decorrentes de processos de impressão e distribuição. Para mitigar tais impactos, soluções sustentáveis são recomendadas, incluindo a avaliação de ciclo de vida e a priorização por impressões em papel certificado e uso de tintas à base de água. Opcionalmente, promover a digitalização máxima dos materiais para reduzir resíduos físicos é uma medida que alinha-se ao planejamento sustentável do art. 12, da mesma forma que a adoção de estratégias de comunicação digital com baixo impacto ambiental.

Medidas específicas, como a aquisição de equipamentos com selo Procel A e a implementação de logística reversa para insumos de escritório, como toners e cartuchos, são sugeridas para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental do processo de aquisição. Além disso, o uso de plataformas digitais eficientes em relação ao consumo de dados e energia será promovido, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, com inclusão no termo de referência. Essas medidas assegurarão competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública, como estipulado no art. 11, enquanto avaliam-se também as capacidades administrativas locais para uma implementação adequada.

Por fim, as medidas mitigadoras destacadas são essenciais para reduzir de maneira eficaz os impactos ambientais associados à contratação, otimizar o uso de recursos e atender plenamente aos 'Resultados Pretendidos' com foco na sustentabilidade e eficiência. Em casos onde não forem identificados impactos significativos, como na utilização imediata de bens específicos, essa ausência será tecnicamente fundamentada, promovendo o desenvolvimento sustentável e o princípio da eficiência conforme estabelecido no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A análise detalhada dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar permite concluir que a contratação dos serviços de assessoria de imprensa, produção de material institucional, consultoria de comunicação institucional, marketing, relações públicas, ações governamentais e gerenciamento de redes sociais para a Secretaria do Meio Ambiente do Município de Tamboril-CE é viável e vantajosa. Esta conclusão está firmemente alicerçada no interesse público e nos princípios da eficiência, economicidade e legalidade conforme estipulado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A pesquisa de mercado conduzida demonstrou que a demanda é bem atendida pelas soluções propostas, as quais estão alinhadas com as necessidades estratégicas da



Tamboril
PREFEITURA



Secretaria. As estimativas de quantidades e valores foram cuidadosamente consideradas, respeitando a prática atual de mercado, e revelaram-se adequadas ao escopo pretendido. Os resultados esperados, que incluem maior transparência, fortalecimento da imagem institucional e melhoria na comunicação com a comunidade, reforçam a pertinência da contratação.

A proposta de contratação revela-se indispensável para cumprir os objetivos delineados pela administração pública, sendo um investimento estratégico que contribui para o fortalecimento das relações governamentais e a ampliação da presença digital. Além disso, a inexistência de um Plano de Contratação Anual não compromete o processo, uma vez que a contratação está devidamente sustentada por este ETP e atende a princípios de planejamento eficaz, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, recomenda-se a realização imediata da contratação, assegurando-se que a decisão aqui apresentada seja integrada ao processo como base para a autoridade competente. Esta ação é respaldada não somente pela regularidade técnica e jurídica da proposta, mas também pela vantajosidade para a administração pública, conforme art. 11 da mesma Lei. Na ausência de riscos mapeados que comprometam o sucesso desta contratação, não se identificaram impedimentos que justifiquem replanejamento ou cancelamento.

Tamboril / CE, 21 de janeiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Francisco Marques Moura
Francisco Marques Moura
PRESIDENTE

Amanda Luiza da Silva Medeiros
AMANDA LUIZA DA SILVA MEDEIROS
MEMBRO